



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 3.678 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais no Município de Santo Antônio do Sudoeste de enfrentamento ao COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

**Considerando** que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essências.

**Considerando** a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.

**Considerando** que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfrentamento ao COVID19 no âmbito municipal.

**Considerando** a Ata nº 28/2020 de 05 de outubro de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica revogado na integra os incisos e caput do Artigo 19º do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de Abril de 2020, permanecendo os demais termos do referido Decreto inalterado.

**Art. 19º – Reitera-se as seguintes medidas: (REVOGADO)**

**I - Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim. (REVOGADO)**

**II – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, lojas de conveniência, bem como em postos de combustíveis. (REVOGADO)**

**III - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

*contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras. (REVOGADO)*

**Artigo 2º.** Revoga na integra os incisos II e VII do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.614 de 25 de Abril de 2020, permanecendo os demais termos do referido Decreto inalterado.

*Art. 2º – Ficam proibidos ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:*

*I – (...);*

*II – Parques infantis e casas de festas e evento; (REVOGADO)*

*III – (...);*

*IV – (...);*

*V – (...);*

*VI – (...);*

*VII – O uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações. (REVOGADO)*

**Artigo 3º.** Fica autorizado as tabacarias que possui lounge e os salões privados de festas ou associações a voltar as atividades, desde que apresentem Plano de retomada das atividades, seguindo todas as normas sanitárias exigidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, bem como assinar Termo de Compromisso no referido Departamento.

**Paragrafo único:** No entanto permanecendo proibido a utilização de narguilés, arguilés, hookah e similares em locais públicos (calçadas, eventos públicos, praças, parques).

**Artigo 4º .** Fica autorizado a reunião de Clubes de Serviços presenciais desde que seja informado previamente o Departamento de Vigilância Sanitária do Município, do cronograma e local das reuniões, devendo ser adotada todos as medidas sanitárias.

**Artigo 5º .** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal